



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**

Protocolo Administrativo SEI nº 000004138-2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 052, DE 10/04/2025.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no período de 03 a 10 de abril de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 19, da [Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021](#), que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, alterada pela [Resolução CSJT nº 389, de 30 de agosto de 2024](#), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Pje-Ato 1000041-80.2024.5.90.0000.

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000004138-2024;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Referendar a [Portaria GP/TRT16 nº 112/2025](#) que, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º A [Resolução Administrativa TRT16 Nº 152/2024](#), passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.19

.....
.....
.....

§ 9º Os cursos de formação ou capacitação descritos no caput dividem-se em ações de formação e de capacitação inicial e continuada.

§ 10 A formação inicial do(a) magistrado(a) e a capacitação inicial do(a) servidor(a) deverão observar a carga horária mínima e conteúdo programático descritos no anexo I da [Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016](#). (NR)

§ 11 Caso o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) não atue em CEJUSC-JT no transcurso de 3 (três) anos contados de sua habilitação, será exigida a realização integral de nova formação ou capacitação inicial." (NR)

Art.27

.....
.....

§ 4º A habilitação de servidores(as) e magistrados(as) para atuação em CEJUSC-JT deverá ser renovada a cada 3 (três) anos. (NR)

§ 5º A renovação será feita por meio de cursos de formação continuada para os(as) magistrados(as) e de capacitação continuada para os(as) servidores(as), com observância de carga horária mínima de 50 horas, distribuídas em 20 horas destinadas ao módulo teórico e 30 horas ao módulo prático. (NR)

§ 6º A formação e a capacitação continuadas deverão ser realizadas por meio do desempenho de atividades relacionadas com os temas da área de resolução consensual de conflitos. (NR)

§ 7º As Escolas Judiciais de Formação de magistrados(as) e servidores(as) e/ou os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas poderão promover workshops e seminários voltados para a formação e capacitação continuada de magistrados, mediadores e conciliadores, agregando ao conteúdo programático previsto no anexo I da [Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016](#), oficinas práticas que serão contabilizadas na carga horária estipulada no § 5º deste artigo." (NR)

§ 8º Os(as) magistrados(as) e servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as) ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais estabelecido no Anexo II da [Resolução CSJT n. 174/2016](#)." (NR)

Art. 2º A Portaria produziu efeitos a contar da data de publicação.

Dê-se ciência.

WANDRE NASCIMENTO BARROS
Secretário Substituto do Tribunal Pleno e das Turmas
(assinada digitalmente)